

TOMADA DE PREÇOS Nº. 030.2021 – TP

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



A LICITANTE ____, CNPJ N°. ____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

- 1 Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 030.2021 TP**;
- 2 Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral CRC, ora apresentado para fins de habilitação;
- 3 Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a serviços especificados, caso sejamos vencedores da presente licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE COM PRÁTICAS ÁGEIS, SOB DEMANDA PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

LOTE ÚNICO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE PROFISSIONAIS	QTDE MENSAL (HST)POR PROFISSIONAL	QTDE ANUAL (HST)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	A VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	ANALISTA 1 ANALISTA REQUISITOS (JÚNIOR) DESENVOLVED OR LOW- CODE/NO- CODE/BPM DESENVOLVED OR FULL STACK (JÚNIOR) ANALISTA DE DADOS ANALISTA DE TESTES (PLENO)	HORA	2	336	4032			
2	ANALISTA 2 ANALISTA REQUISITOS (PLENO) ANALISTA DE BI (PLENO) DESENVOLVEDOR FULL STACK	HORA	2	336	4032			



	(PLENO) ANALISTA DE TESTES (SÊNIOR) ADMINISTRADOR DE DADOS (PLENO)					CTRIMA .
3	ANALISTA 3 ANALISTA REQUISITOS (SÊNIOR) ANALISTA DE BI (SÊNIOR) ADMINISTRA DOR DE DADOS (SÊNIOR) DESENVOLVED OR FULL STACK (SÊNIOR)	HORA	1	168	2016	324 CO AMARAMENTO
4	ANALISTA 4 SCRUM MASTER ENGENHEIRO DE DADOS ENGENHEIRO DE DEVOPS	HORA	1	168	2016	
5	ANALISTA 5 ARQUITETO DE SOLUÇÕES DE TI CIENTISTA DE DADOS GERENTE DE SERVIÇOS	HORA	1	168	2016	
6	TÉCNICO TESTADOR DE SOLUÇÃO DE TI, TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	HORA	1	168	2016	

VALOR GLOBAL R\$:___ (VALOR POR EXTENSO)

Proponente/Razão Social:

CNPJ Nº .:

Endereço:

Início da execução até 5 dias da assinatura do Contrato Prazo de prestação dos serviços: **12 (doze) meses** Validade da proposta de preços: **60 (sessenta) dias**

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>





TOMADA DE PREÇOS Nº. 030.2021 - TP

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°
O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, inscrito no CNPJ Nº pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro São Gonçalo do Amarante – CE, neste ato através da Secretaria de Finanças do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, representado pelo(a) Sr(a), doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado,, inscrita no CNPJ Nº, com sede a, neste ato representado pelo(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF Nº, doravante denominado CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO 1.1 – Este contrato é originário da TOMADA DE PREÇOS Nº. 030.2021 – TP fundamentada na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL 2.1 – O presente contrato tem por objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

2.1 – O presente contrato tem por objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE COM PRÁTICAS ÁGEIS, SOB DEMANDA PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE PROFISSIONAIS	QTDE MENSAL (HST)POR PROFISSIONAL	QTDE ANUAL (HST)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	A VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01								

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO								
3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato								
o valor de global de R\$ () a ser pago de acordo com a proporção								
dos serviços executados com base nos serviços descritos no PROJETO BÁSICO - ANEXO								
I, segundo as ordens de serviços expedidas pela Contratante, de conformidade com as								
notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das								
Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas								
atualizadas, observadas as condições do edital.								

- **3.2** A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.
- **3.3** Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, em até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela CONTRATANTE.
- **3.4** Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- 3.5 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.
- **3.6** A CONTRATANTE, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria Municipal de Finanças dos valores efetivamente retidos.
- **3.7** Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.
- 3.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.
- 3.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx / 100)365

Tx = IPCA (IBGE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores. O início da execução do objeto ocorrerá em até 5 dias da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1 As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do edital e da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços contratados.
- 5.2.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviço por meio de Ordens de Serviço, devidamente assinados pelo ordenador de despesas da SEFIN.
- 5.2.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 5.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.2.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato.
- 5.2.6. Receber assinada da Contratada o Relatório Técnico de Atividades Concluídas (RTA), estando devidamente identificado o assinante do RTA:
- 5.2.7. Enviar Declaração de Aceite de Serviço (DAS) à CONTRATADA como prova de que os serviços fornecidos por ela foram entregues em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e devidamente assinada pelos técnicos do Departamento de TI da Contratante:
- 5.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelos representantes do Departamento de TI, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;
- 5.2.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 5.2.10. Autorizar o pagamento da Nota Fiscal referente aos serviços prestados no período.
- 5.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 5.2.12. Prover, quando necessário, o ambiente físico para execução de todas as tarefas necessárias à consecução do objeto contratual.



- 5.2.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 5.3 A CONTRATADA obriga-se a:
- 5.3.1. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com os níveis de serviço estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 5.3.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com pessoal devidamente qualificado e identificado pela equipe da SEFIN;
- 5.3.3. Garantir a plena execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção.
- 5.3.4. Manter a CONTRATANTE formalmente avisada sobre eventuais demissões de empregados que lhe estejam prestando serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.
- 5.3.5. Assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI do CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de empregados sob sua responsabilidade, observando a política e normas do CONTRATANTE.
- 5.3.6. Responder por todos os vícios e defeitos nos produtos e serviços entregues.
- 5.3.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 5.3.8. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- 5.3.9. Reparar e assumir quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 5.3.10. Encaminhar à CONTRATANTE Nota Fiscal de serviços prestados, após o recebimento da Declaração de Aceite de Serviço (DAS), acompanhada das certidões de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento.
- 5.3.11. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades oriundas do objeto deste Contrato, sem a expressa autorização da CONTRATANTE.
- 5.3.12. Os produtos e serviços desenvolvidos (resultantes do trabalho executado), durante a vigência do contrato decorrente desta contratação, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA, nem aos profissionais neles envolvidos, sendo-lhes vedada ainda a transferência a terceiros, a qualquer título.



- 5.3.13. Disponibilizar ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato, quando do início da execução dos serviços, o termo de compromisso de manutenção de sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, assinado pelo representante legal da CONTRATADA.
- 5.3.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 5.3.15. Por ocasião do encerramento do Contrato, a CONTRATADA se compromete a promover a transição contratual repassando à nova CONTRATADA a tecnologia, técnicas e metodologias de trabalho utilizadas sem perda de informação, a fim de permitir a continuação dos trabalhos sem perda de continuidade.
- 5.3.16. Comunicar, com antecedência mínima de 03 dias, ocorrências de afastamentos legais ou de desligamento dos seus funcionários, responsabilizando-se pela imediata substituição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, de forma a garantir a continuidade do serviço;
- 5.3.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.3.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 5.3.19. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais e outros legalmente exigíveis.
- 5.3.20. Atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos.
- 5.3.21. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração da CONTRATANTE. 5.3.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme reza o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da Secretaria de Finanças do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, na seguinte dotação orçamentária: .

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

- 7.1 A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:
- **7.1.1** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;

- **7.1.2** até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- **7.1.3** 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste edital ou no contrato, conforme o caso:
- **7.1.4** 10% (dez por cento) do valor global do contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE:
- **7.2** Da aplicação de multa será a CONTRATADA notificada pela CONTRATANTE, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Município de São Gonçalo do Amarante CE. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento dos serviços o valor da multa que não for recolhida pela CONTRATADA.
- **7.3** A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 7.4 Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **8.1** A licitante que, convocada pela CONTRATANTE, para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste edital (05 dias úteis), sem motivo justificado aceito pela CONTRATANTE, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- **8.2** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista no presente contrato, podendo a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato. À CONTRATADA será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos e entidades do Município de São Gonçalo do Amarante CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante CE.
- **8.3** Em caso de a licitante ou CONTRATADA ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- **8.4** As sanções previstas neste contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE, à licitante vencedora desta licitação ou à CONTRATADA, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:
- 8.4.1 de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;
- **8.4.2** de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **8.5** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste edital.

8.6 – Somente após a CONTRATADA ressarcir ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

8.7 – A declaração de idoneidade é da competência exclusiva dos secretários municipais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- **9.1** A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.
- **9.2** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.3 Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- **9.4** − O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Nº, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.2** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao projeto básico, o edital da licitação e à proposta de preços da CONTRATADA.
- **10.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- **10.4** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- **10.5** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- **10.6** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- **10.7** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do projeto básico, do edital, da proposta de preços da CONTRATADA e deste contrato.
- **10.8** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- **10.9** A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



11.1 – A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação no quadro de avisos (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A gestão e fiscalização do contrato caberão ao ordenador de despesa competente ou a quem eles a designarem com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei N°. 8.666/93.
- **12.2.1.** A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, devendo atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.
- **12.2.1.1.** O objeto do contrato, por ser Solução de TI, requer a designação de servidores para executarem atribuições do requisitante, fiscal (is) técnico(s), fiscal (is) administrativo(s) e gestor do Contrato, com atividades específicas e detalhadas abaixo de maneira exemplificativa nos itens que seguem.
- **12.2.1.2.** As atribuições de cada grupo de fiscais, bem como do gestor do contrato são descritas a seguir:
- 12.2.1.2.1. Fiscal(is) Técnico(s):
- **12.2.1.2.1.1.** Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e as justificativas por não cumprimento de termos contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato.
- 12.2.1.2.1.2. Identificar não conformidade com os termos contratuais.
- **12.2.1.2.1.3.** Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica.
- **12.2.1.2.1.4.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços.
- **12.2.1.2.1.5.** Receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos servicos para fins de pagamento.
- **12.2.1.2.1.6.** Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal.
- **12.2.1.2.1.7.** Encaminhar ao Gestor do Contrato, eventuais pedidos de modificações contratuais.
- 12.2.1.2.2. Fiscal (is) Administrativo(s):
- 12.2.1.2.2.1. Verificar aderência aos termos contratuais.
- **12.2.1.2.2.** Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.
- **12.2.1.2.3.** Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica.
- **12.2.1.2.4.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços.
- **12.2.1.2.5.** Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal.
- 12.2.1.2.6. Manter registro de aditivos.



12.2.1.2.7. Quando necessário, analisar e emitir parecer técnico-administrativo sobre a documentação apresentada pela CONTRATADA, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura.

12.2.1.2.3. Requisitante:

- **12.2.1.2.3.1.** Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e as justificativas por não cumprimento de termos contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato.
- 12.2.1.2.3.2. Identificar não conformidades com os termos contratuais.
- 12.2.1.2.3.3. Verificar a manutenção da necessidade e oportunidade da contratação.
- **12.2.1.2.3.4.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços.
- **12.2.1.2.3.5.** Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato, irregularidades cometidas passíveis de penalidades.
- **12.2.1.2.3.6.** Encaminhar ao Gestor do Contrato eventual pedidos de modificação contratual ou de avaliação de rescisão do contrato.
- 12.2.1.2.4. Gestor do Contrato:
- 12.2.1.2.4.1. Realizar a reunião inicial.
- 12.2.1.2.4.2. Encaminhar a indicação de sanções para a Área Administrativa.
- **12.2.1.2.4.3.** Autorizar a emissão de nota (s) fiscal (is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da contratada.
- 12.2.1.2.4.4. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual.
- **12.2.1.2.4.5.** No caso de aditamento contratual, encaminhar documentação contida no Histórico de Gerenciamento do Contrato e com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, enviar à Área Administrativa, com pelo menos 30 dias de antecedência do término do contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento.
- **12.2.1.2.4.6.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços.
- 12.2.1.2.4.7. Encaminhar à CONTRATADA deficiências e:
- **12.2.1.2.4.8.** Receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento.
- **12.2.1.2.4.9.** Comunicar, formalmente, irregularidades passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal.
- **12.2.1.2.4.10.** Os fiscais comunicarão, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção, sem prejuízo das sanções, glosas cabíveis;
- **12.2.1.2.4.11.** Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 − O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei №. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.





MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE CNPJ N°. ____ <<<UNIDADE GESTORA>>> <<<ORDENADOR(A) DE DEPESAS>>> CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
 <<<CNPJ N°.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
 <<<CPF N°.>>>
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1	CPF N°
2	CPF N°



TOMADA DE PREÇOS Nº. 030.2021 - TP

ANEXO IV – JUSTIFICATIVA REFERENTE À VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.







JUSTIFICATIVA REFERENTE À VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que, evidentemente, não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, o Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação desta Municipalidade, no uso de suas atribuições legais, torna Público:

Inicialmente, temos que a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços de engenharia civil, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Desta feita, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos. Conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que me atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

RAIMUNDO TALES BENIGNO ROCHA MATOS

Secretário Municipal de Finanças